

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR
ANIMAL MEDIANTE INCENTIVO
À INSTALAÇÃO DE PONTOS DE
HIDRATAÇÃO EM ESPAÇOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a promoção do bem-estar animal no Município de Vitória, mediante incentivo à instalação de pontos de hidratação destinados a animais domésticos e em situação de rua em espaços públicos municipais.

Art. 2º Constituem diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

- I – a promoção do bem-estar e da proteção animal;**
- II – a prevenção de riscos à saúde pública relacionados à desidratação e zoonoses;**
- III – o estímulo à conscientização da população acerca da tutela responsável dos animais;**
- IV – o incentivo à cooperação entre Poder Público e sociedade civil para ações de proteção animal.**

Art. 3º A implementação de ações voltadas à instalação e manutenção de pontos de hidratação poderá ser realizada pelo Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observadas:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;**
- II – a legislação urbanística e sanitária vigente;**
- III – as normas ambientais aplicáveis.**

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei:

- I – incentivar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;**
- II – celebrar termos de cooperação ou instrumentos congêneres;**
- III – disciplinar padrões técnicos e critérios de localização dos equipamentos, caso entenda pertinente.**

Art. 5º A eventual execução das ações previstas nesta Lei dependerá de previsão nas peças orçamentárias municipais e observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei possui caráter programático e não cria obrigação de execução específica, competindo ao Poder Executivo avaliar sua implementação conforme o interesse público.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem aumento de despesa obrigatória para o Município, podendo ser realizada por meio de parcerias, doações, cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil ou mediante integração com programas públicos já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Incentivo à Instalação de Bebedouros Públicos destinados ao fornecimento de água potável para animais domésticos e em situação de rua, em espaços públicos da cidade.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional de proteção à fauna e promoção do bem-estar animal, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger os animais contra práticas que os submetam à crueldade.

Além disso, a proteção aos animais não constitui apenas questão ética ou moral, mas também matéria de saúde pública, interesse urbano e equilíbrio ambiental, inserindo-se, portanto, na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial.

A escassez de água, especialmente em períodos de altas temperaturas, impacta diretamente a saúde e a sobrevivência de animais domésticos e animais em situação de rua. A disponibilização de pontos de hidratação em praças, parques e demais espaços públicos contribui para:

- **a prevenção de situações de sofrimento e desidratação animal, especialmente em períodos de altas temperaturas;**
- **a redução de riscos sanitários decorrentes da busca inadequada por fontes de água;**
- **o fortalecimento da cultura de proteção e respeito aos animais;**
- **a promoção da convivência harmoniosa entre população e fauna urbana.**

Importa ressaltar que a proposta não impõe obrigação imediata de execução ao Poder Executivo, tampouco cria estrutura administrativa, cargos ou despesas compulsórias. O texto legal institui diretrizes e autoriza a implementação da política pública, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, preservando integralmente o princípio da separação dos poderes.

Ademais, o projeto estimula a celebração de parcerias com a iniciativa privada, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, podendo inclusive integrar programas de responsabilidade social empresarial, o que reduz eventual impacto financeiro ao erário e fortalece a cooperação entre Poder Público e sociedade.

A medida encontra consonância com a evolução legislativa e jurisprudencial que reconhece os animais como seres sencientes, merecedores de tutela jurídica especial, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em julgados recentes que reforçam a proteção constitucional da fauna.

Sob o prisma social, a iniciativa reforça a imagem do Município de Vitória como cidade comprometida com a sustentabilidade, o cuidado com a vida e a promoção de políticas públicas humanizadas e responsáveis.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa medida de baixo custo, alto impacto social e plena constitucionalidade, constituindo instrumento legítimo de promoção do bem-estar animal, saúde pública e conscientização ambiental.

Diante do relevante interesse público envolvido, conclama-se os Nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Março de 2026.

Dárcio Bracarense
Vereador PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330038003500300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 05/03/2026 11:51

Checksum: **8EA618013D9F3763691222491E06E1E0E76A6D1B3AC76AC6F8C77B477649A0E9**